



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.480 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 074/2007 Processo 2416/2007

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Porto Feliz, com o fim de contemplar a participação do Poder Público e da sociedade civil, como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, ao qual compete:

- I – Monitorar a gestão do Plano Diretor;
- II – Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
- III – Acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- IV – Colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município;
- V – Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana descritos no Plano Diretor Municipal;
- VI – Colaborar na política municipal de saneamento e de preservação ambiental;
- VII – Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VIII – Gerenciar o processo da outorga onerosa de alteração de uso do solo, fazendo publicar no órgão oficial do Município os valores estabelecidos;
- IX – Emitir parecer prévio sobre as propostas de operação urbana consorciada, nos termos dos artigos 128 e 131 da Lei Complementar nº 78, de 15 de dezembro de 2.006;
- X – Acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas e apreciar os relatórios acerca da aplicação dos recursos e da implementação de melhorias urbanas;
- XI – Assessorar o Executivo Municipal em matéria relacionada ao desenvolvimento urbano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 05 membros titulares e 05 membros suplentes, sendo:

- I - 03 titulares e 03 suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – 01 titular e 01 suplente, representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



III – 01 titular e 01 suplente, indicados pelas associações de bairros e/ou outras entidades legalmente constituídas.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão designados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 02 anos, facultada a recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano elegerão seu presidente no prazo de 10 (dez) dias contados do Decreto de nomeação, por aclamação ou voto secreto.

Parágrafo Único - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano a livre escolha de um secretário, para os serviços administrativos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá buscar junto ao Escritório de Desenvolvimento Regional ou órgãos correlatos, a infra-estrutura administrativa necessária à sua atuação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2007.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
05 DE JUNHO DE 2007.

PAULO MOREAU
DIRETOR